Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

Subsecretaria de Administração

ATA DE SESSÃO – REUNIÃO INTERNA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 007/2023

(ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS)

Aos 02 (dois) dias do mês de abril de 2025, às 16:00 horas, na Sala de Reuniões da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas - SEIOP, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Resolução n.° 794 de 12 de novembro de 2024, sob a Presidência do Sr. Ney Silva Lannes - Id. Funcional n.° 5117130-9, e demais membros: Gian Paolo de Oliveira Barbato - Id. Funcional n.º 5128623-8, Felipe dos Santos Veras - Id. Funcional n.º 5149681-0, Priscila Botelho de França - Id. Funcional n.º 5098563-9 e Everton Almeida da Silva – Id. Funcional n.º 4400030-8, para procederem a análise e julgamento das Propostas de Preços – Envelope "B", Concorrência Pública n.º 007/2023, autorizada no Processo SEI-330018/001612/2022, cujo objeto é **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E ILUMINAÇÃO, COM ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO, SITUADO NA RUA ALVARO ELIDIO GONÇALVES E RUA DRACENA, POPULARMENTE CONHECIDA COMO "ESTRADA DA FAZENDINHA", NO MUNICÍPIO DE BÚZIOS-RJ"**, no valor estimado de **R$ 32.874.462,78 (trinta e dois milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta e oito centavos)**. A Comissão Permanente de Licitação registra que a presente Sessão se dá em razão do Acórdão n.º 000010/2025-PLEN, proferido nos autos do processo TCE/RJ 108.931-6/24 (index 92500676 – processo SEI-330001/000191/2025), decorrente da Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela Empresa Fluminense de Serviços LTDA. - CITYWORKS, pautada em supostas irregularidades praticadas por esta Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas - SEIOP, no procedimento licitatório supracitado, que determinou a anulação das decisões de classificação e desclassificação de propostas, bem como dos atos subsequentes, com retorno à fase imediatamente anterior. Inobstante os autos terem sido encaminhados a Secretaria de Estado das Cidades - SECID em razão da publicação do novo plano de Governo do Estado do Rio de Janeiro, por meio dos Decretos Estaduais nº 48.708, de 26 de setembro de 2023, nº 48.780 e de 31 de outubro de 2023, que alterou a estrutura organizacional do Poder Executivo, criando a SECID e transferindo-a projetos executivos desta Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas – SEIOP, o Gestor da Pasta se manifestou quanto ao Ofício SECID/SECGAB N.º 47, index SEI 92679445, referente ao entendimento da responsabilidade da Secretaria de Estado Infraestrutura e Obras Públicas – SEIOP na finalização das ações em curso, bem como a adoção de medidas cabíveis quanto ao atendimento ao decidido pela Conselheira, tendo em vista a responsabilidade dessa quanto aos atos proferidos, assim como a convalidação dos mesmos. Considerando que o procedimento se encontrava Homologado e Adjudicado pela Autoridade Superior e devidamente publicado (index 80461634, 80555888 e 80647946) e para que esta Comissão Permanente de Licitação – SEIOP/COMISPL pudesse dar cumprimento ao supracitado Acórdão, seria necessário a invalidação do referido Ato até a fase de análise de proposta de preços (index 79047321), sendo os atos considerados como Atos Insuscetíveis de Aproveitamento, dando-se sequência ao certame a partir da correção, *in casu*, tão somente daqueles relacionados a fase de análise e julgamento de proposta de preços. Assim, o Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas se manifestou no doc. 93984444: *"Consubstanciado no Acórdão nº 000010/2025-PLEN, exarado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro nos autos do Processo TCE/RJ 108.931-6/24,* ***DETERMINO A ANULAÇÃO*** *das decisões de classificação e desclassificação de propostas, bem como de todos os atos subsequentes, praticados no âmbito da Concorrência Pública n° 07/2023, cujo objeto consiste na "****contratação de empresa especializada para execução de obras de drenagem, pavimentação, sinalização viária e iluminação, com elaboração do projeto executivo, situado***

na rua Álvaro Elidio Gonçalves e rua Dracena, popularmente conhecida como Estrada da Fazendinha, no município de Búzios - RJ" e a decisão publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, index 94358130 e disponibilizada no Portal da Transparência, index 94850212. Desta forma, dando cumprimento a decisão do TCE/RJ, a Comissão Permanente de Licitação registra as propostas de preços das Licitantes na fase de análise: **GLOBO CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA,** ofertando em sua proposta (21 páginas) o valor de **R$ 32.545.718,16** (Trinta e dois milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, setecentos e dezoito reais e dezesseis centavos), index 79046802; **F.P. VIEIRA ENGENHARIA LTDA ,** ofertando em sua proposta (71 páginas) o valor de **R$ 30.567.804,89** (Trinta milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, oitocentos e quatro reais e oitenta e nove centavos), index 79045104; **SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA,** ofertando em sua proposta (51 páginas) o valor de **R$ 30.601.916,38** (Trinta milhões, seiscentos e um mil, novecentos e dezesseis reais e trinta e oito centavos), index 79045861; **INTEGRAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA ,** ofertando em sua proposta (49 páginas) o valor de **R$ 28.263.635,00** (Vinte e oito milhões, duzentos e sessenta e três mil, seiscentos e trinta e cinco reais), index 79043427; **ABRE CONSTRUÇÕES LTDA,** ofertando em sua proposta (56 páginas) o valor de **R$ 30.130.185,80** (Trinta milhões, cento e trinta mil, cento e oitenta e cinco reais e oitenta centavos), index 79045668; **INFRATECH ENGENHARIA LTDA ,** ofertando em sua proposta (36 páginas) o valor de **R$ 27.621.068,44** (Vinte e sete milhões, seiscentos e vinte e um mil, sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), index 79043287; **MJRE CONSTRUTORA LTDA,** ofertando em sua proposta (82 páginas) o valor de **R$ 31.230.133,42** (Trinta e um milhões, duzentos e trinta mil, cento e trinta e três reais e quarenta e dois centavos), index 79045292; **CONSTRUTORA METROPOLITANA S.A,** ofertando em sua proposta (112 páginas) o valor de **R$ 32.500.586,40** (Trinta e dois milhões, quinhentos mil, quinhentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos), index 79045352; **EMPRESA FLUMINENSE DE SERVIÇOS LTDA ,** ofertando em sua proposta (36 páginas) o valor de **R$ 25.045.765,38** (Vinte e cinco milhões, quarenta e cinco mil, setecentos e sessenta e cinco reais e trinta e oito centavos), index 79041010; **NOVACAP ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ,** ofertando em sua proposta (58 páginas) o valor de **R$ 32.708.642,67** (Trinta e dois milhões, setecentos e oito mil, seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta e sete centavos), index 79046838; **OMEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA,** ofertando em sua proposta (42 páginas) o valor de **R$ 30.174.070,31** (Trinta milhões, cento e setenta e quatro mil, setenta reais e trinta e um centavos), index 79045173; **CONSTRUTORA JM INCORPORAÇÃO LTDA,** ofertando em sua proposta (36 páginas) o valor de **R$ 29.515.026,97** (Vinte e nove milhões, quinhentos e quinze mil, vinte e seis reais e noventa e sete centavos), index 79044031; **CONSTRUTORA SUMARÉ LTDA,** ofertando em sua proposta (141 páginas) o valor de **R$ 29.298.570,98** (Vinte e nove milhões, duzentos e noventa e oito mil, quinhentos e setenta reais e noventa e oito centavos), index 79044536; **CONSTRUTORA AVENIDA LTDA ,** ofertando em sua proposta (53 páginas) o valor de **R$ 27.909.033,46** (Vinte e sete milhões, novecentos e nove mil, trinta e três reais e quarenta e seis centavos), index 79043100; **CONSTRUTORA LYTORÂNEA S.A ,** ofertando em sua proposta (68 páginas) o valor de **R$ 25.468.496,72** (Vinte e cinco milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e noventa e seis reais e setenta e dois centavos), index 79041940; **SAGA CONSTRUTORA LTDA,** ofertando em sua proposta (09 páginas) o valor de **R$ 28.107.655,21** (Vinte e oito milhões, cento e sete mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e vinte e um centavos), index 79043384 e **ERWIL CONSTRUÇÕES LTDA ,** ofertando em sua proposta (86 páginas) o valor de **R$ 29.882.780,88** (Vinte e nove milhões, oitocentos e oitenta dois mil, setecentos e oitenta reais e oitenta e oito centavos), index 79044597. Após o registro, procedeu com a realização de Diligência a Licitante **EMPRESA FLUMINENSE DE SERVIÇOS LTDA – CITYWORKS**, objeto do Acórdão n.º 000010/2025-PLEN-TCE/RJ, a fim de correção da Planilha Orçamentária, em especial a quantidade do subitem 6.12 (5.340,20 m³), onde o fixado é 5.340,21 m³, bem como fossem encaminhados os demais documentos que a compõem, na forma do Edital, devidamente corrigidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Ademais, considerando o lapso temporal era necessário manifestação da Licitante quanto a prorrogação do prazo de validade da proposta de preços com base no Item 7.4 do Edital, requerendo assim, manifestação expressa, na forma de Carta Declaratória, no prazo referenciado, sobre a manutenção da validade da proposta por igual período de 60 (sessenta) dias, desde que permanecesse inalterado o valor da proposta (index 94961469 e 94972896). No prazo fixado a referida Licitante encaminhou a documentação solicitada de forma física, sendo certo, que a proposta foi rubricada, digitalizada e anexada aos autos do processo SEI-330018/001612/2022 (index 95647584), registrando atendimento aos requisitos da diligência, sendo considerada **Classificada** no certame. Ademais, por analogia as razões do Acórdão n.º 000010/2025-PLEN, proferido nos autos do processo TCE/RJ 108.931-6/24, procedeu-se diligência as Licitantes: **CONSTRUTORA LYTORÂNEA**

S.A a fim de correção na Planilha Orçamentária com erros aritméticos na operação de multiplicação do item 8.01, impactando no somatório geral e na Planilha Resumo do Orçamento, parte integrante da Planilha Orçamentária, com alteração no percentual máximo fixado no Edital, impactando diretamente na composição dos seus valores para o item 1 – Serviço de Escritório, Laboratório e Campo, utilizou 2,63 %, sendo o máximo de 2,42%; item 2 - Canteiro de Obras, utilizou 0,56 %, apesar de estar abaixo do fixado de 0,57, após realizar a operação aritmética o correto é 0,55 %; item 3 – Movimento de Terra, utilizou 1,73 %, sendo o máximo de 1,70 %; item 5 – Serviços Complementares, utilizou 4,43 %, sendo o máximo de 4,42 %; item 8 – Iluminação, utilizou 11,95 %, sendo o máximo de 11,93%; item 9 – utilizou 3,04 %, sendo o máximo de 2,80%, bem como fossem encaminhados os demais documentos que compõem a Planilha Orçamentária, na forma do Edital, devidamente corrigidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Ademais, considerando o lapso temporal era necessário manifestação da Licitante quanto a prorrogação do prazo de validade da proposta de preços com base no Item 7.4 do Edital, requerendo assim, manifestação expressa, na forma de Carta Declaratória, no prazo referenciado, sobre a manutenção da validade da proposta por igual período de 60 (sessenta) dias, desde que permanecesse inalterado o valor da proposta (index 96176122). No prazo fixado a referida Licitante encaminhou a documentação solicitada de forma física, sendo certo, que a proposta foi rubricada, digitalizada e anexada aos autos do processo SEI-330018/001612/2022 (index 96886880), registrando atendimento aos requisitos da diligência, sendo considerada **Classificada** no certame. **OMEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA** a fim de apresentar a Planilha Resumo do Orçamento, no teor de sua Proposta Orçamentária, onde em análise realizada constatou-se alteração no percentual máximo fixado no Edital, sendo certo, que os dados foram extraídos da referida Planilha Orçamentária, o que impacta diretamente na composição dos seus valores, vejamos: para o item 5 – Serviços Complementares, utilizou 4,76%, sendo o máximo de 4,42%; item 7 – Bases e Pavimentos, utilizou 56,34%, sendo o máximo de 56,32%, item 8 – Iluminação, utilizou 12,45%, sendo o máximo de 11,93%; item 9 – Administração, utilizou 3,04%, sendo o máximo de 2,80%; e item 10 – Encargos Complementares, utilizou 1,89%, sendo o máximo de 1,74%, bem como, apresentar a Composição Analítica do BDI conforme modelo "Anexo 5" nos termos do subitem 10.2.3.1 do Edital, onde identificou-se que a soma das parcelas do BDI apresentava 17,15%, não condizendo com o valor demonstrado no total e aplicado na Planilha Orçamentária. Ademais, que fossem encaminhados os demais documentos que compõem a Planilha Orçamentária, na forma do Edital, devidamente corrigidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e considerando o lapso temporal era necessário manifestação da Licitante quanto a prorrogação do prazo de validade da proposta de preços com base no Item 7.4 do Edital, requerendo assim, manifestação expressa, na forma de Carta Declaratória, no prazo referenciado, sobre a manutenção da validade da proposta por igual período de 60 (sessenta) dias, desde que permanecesse inalterado o valor da proposta (index 96176841). No prazo fixado a referida Licitante encaminhou a documentação solicitada de forma física, sendo certo, que a proposta foi rubricada, digitalizada e anexada aos autos do processo SEI-330018/001612/2022 (index 96888397), registrando atendimento aos requisitos da diligência, sendo considerada **Classificada** no certame. **INTEGRAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA** a fim de correção da Planilha Resumo do Orçamento, parte integrante da Planilha Orçamentária, apresentada com alteração no percentual máximo fixado no Edital, sendo certo, que os dados foram extraídos da referida Planilha, o que impacta diretamente na composição dos seus valores, vejamos: para o item 7 – Bases e Pavimentos, utilizou 56,33%, sendo o máximo de 56,32%. Apresentar a Composição Analítica do BDI conforme modelo "Anexo 5" nos termos do subitem 10.2.3.1 do Edital corrigindo a soma das parcelas do BDI que apresentava 17,15%, não condizendo com o valor demonstrado no total e aplicado na Planilha Orçamentária. Apresentar Planilha Orçamentária na forma do Anexo 4 do Edital sem detalhamento do item 9 – Administração e do item 10 – Encargos Complementares. Ademais, que fossem encaminhados os demais documentos que compõem a Planilha Orçamentária, na forma do Edital, devidamente corrigidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e considerando o lapso temporal era necessário manifestação da Licitante quanto a prorrogação do prazo de validade da proposta de preços com base no Item 7.4 do Edital, requerendo assim, manifestação expressa, na forma de Carta Declaratória, no prazo referenciado, sobre a manutenção da validade da proposta por igual período de 60 (sessenta) dias, desde que permanecesse inalterado o valor da proposta (index 96173706 e 96209552). No prazo fixado a referida Licitante encaminhou a documentação solicitada de forma física, sendo certo, que a proposta foi rubricada, digitalizada e anexada aos autos do processo SEI-330018/001612/2022 (index 96914522), registrando atendimento aos requisitos da diligência, sendo considerada **Classificada** no certame. **SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** para correções na Planilha Orçamentária quanto ao detalhamento do item 9 – Administração e do item 10 – Encargos Complementares, que por não constar do Anexo 4 do Edital, não foi possível aferir sua

conformidade. Correções da Planilha Resumo do Orçamento, parte integrante da Planilha Orçamentária, com alteração no percentual máximo fixado no Edital, sendo certo, que os dados foram extraídos da referida Planilha Orçamentária, o que impacta diretamente na composição dos seus valores, vejamos: para o item 1 – Serviço de Escritório, Laboratório e Campo, utilizou 2,43%, sendo o máximo de 2,42%. Ademais, que fossem encaminhados os demais documentos que compõem a Planilha Orçamentária, na forma do Edital, devidamente corrigidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e considerando o lapso temporal era necessário manifestação da Licitante quanto a prorrogação do prazo de validade da proposta de preços com base no Item 7.4 do Edital, requerendo assim, manifestação expressa, na forma de Carta Declaratória, no prazo referenciado, sobre a manutenção da validade da proposta por igual período de 60 (sessenta) dias, desde que permanecesse inalterado o valor da proposta (index 96177640 e 96201994). No prazo fixado a referida Licitante encaminhou a documentação solicitada de forma física, sendo certo, que a proposta foi rubricada, digitalizada e anexada aos autos do processo SEI-330018/001612/2022 (index 96968435), entretanto, após análise, constatou-se que na Planilha Orçamentária, no item 1.12, houve ajuste com redução do valor unitário para R$ 3.089,66, resultando na diferença de R$ 442,83. Já com relação ao item 7.11, houve redução com ajuste do valor unitário para R$ 304,55, resultando na diferença de R$ 405,96. Portanto, totalizamos uma diferença de R$ 848,79 com relação ao total da planilha anterior (sem BDI) e que na Planilha Resumo, no item 3, o percentual é de 1,69%, sendo o limite permitido de 1,70%. Considerando o ajuste dos itens apontados e o lastro de 0,01% do item 3, deve a diferença encontrada de R$ 848,79 (sem BDI) ser reajustada, de modo que a Planilha Orçamentária permaneça com o valor total de R$ 30.601.916,38. Desta forma, foi encaminhado e-mail de nova diligência para os devidos ajustes (index 96979435 e 96980369), com prazo de entrega até o dia 31/03/2025 às 17:00 h. No prazo fixado a referida Licitante encaminhou a documentação solicitada de forma física, sendo certo, que a proposta foi rubricada, digitalizada e anexada aos autos do processo SEI-330018/001612/2022 (index 97199566) e que após análise em analogia ao Acórdão n.º 000010/2025-PLEN, proferido nos autos do processo TCE/RJ 108.931-6/24, considerando que apesar do detalhamento da despesa do item 9 – Administração e do item 10 – Encargos Complementares, o valor final encontra-se em consonância ao estimado no Edital para os referidos itens e que inobstante a correção no item 1 – Serviço de Escritório, Laboratório e Campo, utilizando o percentual de 2,42% e no item 3 – Movimento de Terra, utilizando o percentual de 1,70%, após efetuar as operações aritméticas, constata-se uma diferença ínfima, que não alterou a substância da proposta. Assim, registra-se atendimento aos requisitos das diligências, sendo considerada **Classificada** no certame. **MJRE CONSTRUTORA LTDA** para apresentar a Composição Analítica do BDI conforme modelo "Anexo 5" nos termos do subitem 10.2.3.1 do Edital corrigindo a soma das parcelas do BDI que apresentava 17,15%, não condizendo com o valor demonstrado no total e aplicado na Planilha Orçamentária. Apresentar a Planilha Resumo do Orçamento no teor de sua Proposta Orçamentária corrigindo a alteração no percentual máximo admitido no Edital para o item 7 – Bases e pavimentos, não sendo utilizado 56,34 %, e sim o máximo do Edital de 56,32 %. Ademais, que fossem encaminhados os demais documentos que compõem a Planilha Orçamentária, na forma do Edital, devidamente corrigidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e considerando o lapso temporal era necessário manifestação da Licitante quanto a prorrogação do prazo de validade da proposta de preços com base no Item 7.4 do Edital, requerendo assim, manifestação expressa, na forma de Carta Declaratória, no prazo referenciado, sobre a manutenção da validade da proposta por igual período de 60 (sessenta) dias, desde que permanecesse inalterado o valor da proposta (index 96200632 e 96201640). No prazo fixado a referida Licitante encaminhou a documentação solicitada de forma física, sendo certo, que a proposta foi rubricada, digitalizada e anexada aos autos do processo SEI-330018/001612/2022 (index 96971128), entretanto, após análise, constatou-se que na Planilha Orçamentária diversos itens foram ajustados com redução dos valores unitários, resultando na diferença de R$ 57.637,50 em relação ao valor original da proposta de preços. Considerando que o ajuste dos itens resultou na alteração da proposta de preços original, a diferença encontrada de R$ 57.637,50 deve ser reajustada, de modo que a Planilha Orçamentária permaneça com valor total de R$ 31.230.133,42 apresentada em certame. Desta forma, foi encaminhado e-mail de nova diligência para os devidos ajustes (index 96979568 e 96979694) com prazo de entrega até o dia 31/03/2025 às 17:00 h. A referida Licitante encaminhou e-mail requerendo dilação de prazo (index 97143839), sendo concedido até o dia 01/04/2025 às 17:00 h (index 97145506 e 97149283). No prazo fixado a referida Licitante encaminhou a documentação solicitada de forma física, sendo certo, que a proposta foi rubricada, digitalizada e anexada aos autos do processo SEI-330018/001612/2022 (index 97222512) e que após análise constatou-se apresentação da proposta com o valor original no certame, apresentando a Composição Analítica do BDI conforme modelo "Anexo 5" nos termos do subitem 10.2.3.1 do Edital devidamente corrigido a soma das parcelas do BDI apresentando 19%, condizendo com o valor

demonstrado no total e aplicado na Planilha Orçamentária e apresentou a Planilha Resumo do Orçamento no teor de sua Proposta Orçamentária corrigindo a alteração no percentual máximo admitido no Edital para o item 7 – Bases e pavimentos, não sendo utilizado 56,31 %, que apesar de ainda demonstrar uma diferença de 0,01 % (ínfima) não alterou a substância da proposta. Assim, registra-se atendimento aos requisitos das diligências, sendo considerada **Classificada** no certame. Registra-se, que da mesma forma, foi realizada diligência junto as Licitantes: **ABRE CONSTRUÇÕES LTDA** (index 96173462); **ERWIL CONSTRUÇÕES LTDA** (index 96174105 e 96310021); **CONSTRUTORA JM INCORPORAÇÃO LTDA** (index 96173781) e **CONSTRUTORA METROPOLITANA S.A** (index 96177767 e 96217412), entretanto, as Licitantes: **ABRE CONSTRUÇÕES LTDA** e **CONSTRUTORA JM INCORPORAÇÃO LTDA** não responderam e não encaminharam os documentos requeridos em sede de diligência. Quanto a Licitante **CONSTRUTORA METROPOLITANA S.A** encaminhou e-mail agradecendo e declinando da oportunidade (index 96217412) e a Licitante **ERWIL CONSTRUÇÕES LTDA** cientificou-se da diligência (index 96310021), contudo, não encaminhou os documentos requeridos. Assim, permanecendo Desclassificadas pelo não atendimento a Diligência nas razões a seguir: **ABRE CONSTRUÇÕES LTDA** não apresentou a Planilha de Mobilização no teor de sua Proposta Orçamentária, sendo que após realizar os cálculos na Planilha Orçamentária para os itens de mobilização constatou cumprimento ao percentual máximo admitido, entretanto, apresentou Planilha Resumo do Orçamento, parte integrante da Planilha Orçamentária, com alteração no percentual máximo fixado no Edital, sendo certo, que os dados foram extraídos da referida Planilha Orçamentária, o que impacta diretamente na composição dos seus valores, vejamos: para o item 1 – Serviço de Escritório, Laboratório e Campo, utilizou 2,65%, sendo o máximo de 2,42%; item 3 – Movimento de Terra, utilizou 1,85%, sendo o máximo de 1,70%; item 4 – Transportes, utilizou 9,84%, sendo o máximo de 9,02%, item 5 – Serviços Complementares, utilizou 4,82%, sendo o máximo de 4,42%; item 6 – Galerias, Drenos e Conexões, utilizou 9,92%, sendo o máximo de 9,09%, item 9 – Administração, utilizou 3,05%, sendo o máximo de 2,80%; e item 10 – Encargos Complementares, utilizou 1,90%, sendo o máximo de 1,74%. Foi identificado também alterações nos percentuais do Cronograma Físico Financeiro apresentado e ainda que não apresentou a Composição Analítica do BDI conforme modelo "Anexo 5" nos termos do subitem 10.2.3.1 do Edital e a soma das parcelas do BDI apresenta 17,15%, não condizendo com o valor demonstrado no total e aplicado na Planilha Orçamentária. Portanto, pelo registro acima, verificou-se o não atendimento as disposições do Edital sendo considerada **Desclassificada**, nos termos dos subitens 10.2.3.1, 11.13 e 11.17, alínea "a", todos do Instrumento Convocatório. **ERWIL CONSTRUÇÕES LTDA** apresentou Planilha Resumo do Orçamento, parte integrante da Planilha Orçamentária, com alteração no percentual máximo fixado no Edital, sendo certo, que os dados foram extraídos da referida Planilha Orçamentária, o que impacta diretamente na composição dos seus valores, vejamos: item 9 – Administração, utilizou 3,08%, sendo o máximo de 2,80%; item 10 – Encargos Complementares, utilizou 1,91%, sendo o máximo de 1,74%; e o somatório não confere no total de 100,00%. Foi identificado também na Planilha de Composição Analítica do BDI conforme modelo "Anexo 5" nos termos do subitem 10.2.3.1 do Edital que a soma das parcelas do BDI apresenta 18,67%, não condizendo com o valor demonstrado no total e aplicado na Planilha Orçamentária. Portanto, pelo registro acima, verificou-se o não atendimento as disposições do Edital, sendo considerada **Desclassificada**, nos termos dos subitens 11.13 e 11.17, alínea "a", todos do Instrumento Convocatório. **CONSTRUTORA JM INCORPORAÇÃO LTDA** apresentou Planilha Resumo do Orçamento, parte integrante da Planilha Orçamentária, com alteração no percentual máximo fixado no Edital, sendo certo, que os dados foram extraídos da referida Planilha Orçamentária, o que impacta diretamente na composição dos seus valores, vejamos: item 6 – Galerias, Drenos e Conexões, utilizou 9,11%, sendo o máximo de 9,09%; item 7 – Bases e Pavimentos, utilizou 59,58%, sendo o máximo de 56,32%. Foi identificado também na Planilha de Composição Analítica do BDI conforme modelo "Anexo 5" nos termos do subitem 10.2.3.1 do Edital que a soma das parcelas do BDI apresenta 17,15%, não condizendo com o valor demonstrado no total e aplicado na Planilha Orçamentária. Foi identificado também alterações nos percentuais do Cronograma Físico Financeiro apresentado, em desacordo com o subitem 10.2.7 do Edital. Portanto, pelo registro acima, verificou-se o não atendimento as disposições do Edital, sendo considerada **Desclassificada**, nos termos dos subitens 10.2.7, 11.13 e 11.17, alínea "a", todos do Instrumento Convocatório. **CONSTRUTORA METROPOLITANA S.A** apresentou Planilha Resumo do Orçamento, parte integrante da Planilha Orçamentária, com alteração no percentual máximo fixado no Edital, sendo certo, que os dados foram extraídos da referida Planilha Orçamentária, o que impacta diretamente na composição dos seus valores, vejamos: para o item 1 – Serviço de Escritório, Laboratório e Campo, utilizou 2,45%, sendo o máximo de 2,42%; item 3 – Movimento de Terra, utilizou 1,71%, sendo o máximo de 1,70%; item 5 – Serviços Complementares, utilizou 4,47%, sendo

o máximo de 4,42%; item 7 – Bases e Pavimentos, utilizou 56,42%, sendo o máximo de 56,32%, item 8 – Iluminação, utilizou 12,07%, sendo o máximo de 11,93%; item 9 – Administração, utilizou 2,83%, sendo o máximo de 2,80%; e item 10 – Encargos Complementares, utilizou 1,76%, sendo o máximo de 1,74%. Foi identificado também que não apresentou a Composição Analítica do BDI conforme modelo "Anexo 5" nos termos do subitem 10.2.3.1 do Edital e a soma das parcelas do BDI apresenta 17,15%, não condizendo com o valor demonstrado no total e aplicado na Planilha Orçamentária. Portanto, pelo registro acima, verificou-se o não atendimento as disposições do Edital, sendo considerada **Desclassificada**, nos termos dos subitens 10.2.3.1, 11.13 e 11.17, alínea "a", todos do Instrumento Convocatório. Registre-se, por oportuno, que as razões do Acórdão n.º 000010/2025-PLEN, proferido nos autos do processo TCE/RJ 108.931-6/24, não se assemelha as causas de desclassificação das Licitantes **SAGA CONSTRUTORA LTDA; CONSTRUTORA SUMARÉ LTDA; F.P. VIEIRA ENGENHARIA LTDA** e **GLOBO CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA**, uma vez que não se trata de valores ínfimos a serem corrigidos, ultrapassou o percentual de mobilização, deixou de cotar itens da planilha e alterou a quantidade máxima estimada consideravelmente, na forma a seguir: **SAGA CONSTRUTORA LTDA** apresentou Planilha Orçamentária com alterações no quantitativo máximo permitido, em especial a quantidade dos subitens 4.05 (6,00 un), onde o fixado é 8,00 un; 6.11 (398,00 m3), onde o fixado é 389,41 m3; 6.13 (6.906,56 m2), onde o fixado é 8.906,56 m2; e 8.3 (11.488,00 m), onde o fixado é 11.493,00m. Foi identificado que não apresentou a Planilha Resumo do Orçamento, no teor de sua Proposta Orçamentária, sendo que após realizar os cálculos na Planilha Orçamentária constatou-se alteração no percentual máximo fixado no Edital, sendo certo, que os dados foram extraídos da referida Planilha Orçamentária, o que impacta diretamente na composição dos seus valores, vejamos: item 1 – Serviço de Escritório, Laboratório e Campo, utilizou 2,43 %, sendo o máximo de 2,42%; item 4 - Transportes, utilizou 9,04 %, sendo o máximo de 9,02%; item 7 – Bases e Pavimentos, utilizou 56,46%, sendo o máximo de 56,32%, item 8 – Iluminação, utilizou 11,96%, sendo o máximo de 11,93%; item 9 – Administração, utilizou 2,81%, sendo o máximo de 2,80%. Foi identificado também que não apresentou a Composição Analítica do BDI conforme modelo "Anexo 5" nos termos do subitem 10.2.3.1 do Edital e a soma das parcelas do BDI apresenta 17,55%, não condizendo com o valor demonstrado no total e aplicado na Planilha Orçamentária. Não apresentou a composição detalhada dos itens da Planilha Orçamentária. Foi identificado ainda alterações nos percentuais do Cronograma Físico Financeiro apresentado, em desacordo com o subitem 10.2.7 do Edital. Foi identificado por fim que não apresentou a Planilha de Mobilização no teor de sua Proposta Orçamentária e que após realizar os cálculos na Planilha Orçamentária para os itens de mobilização foi apurado o percentual de 0,2959% em aproximação 0,296%, constatando descumprimento ao percentual máximo admitido, em desacordo com o subitem 10.2.6 do Edital. Portanto, pelo registro acima, verificou-se o não atendimento as disposições do Edital, sendo considerada **Desclassificada**, nos termos dos subitens 10.2.3.1, 10.2.6, 10.2.7, 11.13 e 11.17, alínea "a", todos do Instrumento Convocatório. **CONSTRUTORA SUMARÉ LTDA** não apresentou a Planilha Resumo do Orçamento, no teor de sua Proposta Orçamentária, sendo que após realizar os cálculos na Planilha Orçamentária constatou-se alteração no percentual máximo fixado no Edital, sendo certo, que os dados foram extraídos da referida Planilha Orçamentária, o que impacta diretamente na composição dos seus valores, vejamos: para o item 1 – Serviço de Escritório, Laboratório e Campo, utilizou 2,63%, sendo o máximo de 2,42%; item 3 – Movimento de Terra, utilizou 1,74%, sendo o máximo de 1,70%, item 4 – Transportes, utilizou 9,85%, sendo o máximo de 9,02%; item 5 – Serviços Complementares, utilizou 4,65%, sendo o máximo de 4,42%; item 6 – Galerias, Drenos e Conexos, utilizou 9,10%, sendo o máximo de 9,09%; item 8 – Iluminação, utilizou 12,07%, sendo o máximo de 11,93%; item 9 – Administração, utilizou 3,06%, sendo o máximo de 2,80%; e item 10 – Encargos Complementares, utilizou 1,90%, sendo o máximo de 1,74%. Foi identificado ainda que não apresentou a Planilha de Mobilização no teor de sua Proposta Orçamentária, sendo que após realizar os cálculos na Planilha Orçamentária para os itens de mobilização foi apurado o percentual de 0,317%, constatando descumprimento ao percentual máximo admitido, em desacordo com o subitem 10.2.6 do Edital. Portanto, pelo registro acima, verificou-se o não atendimento as disposições do Edital sendo considerada **Desclassificada**, nos termos dos subitens 10.2.6, 11.13 e 11.17, alínea "a", todos do Instrumento Convocatório. **F.P. VIEIRA ENGENHARIA LTDA** não apresentou a Planilha Resumo do Orçamento no teor de sua Proposta Orçamentária, sendo que após realizar os cálculos na Planilha Orçamentária para os itens do Resumo, constatou alteração no percentual máximo admitido no Edital, o que impacta diretamente na composição dos seus valores, vejamos: item 7 – Bases e Pavimentos, utilizou 56,41%, sendo o máximo de 56,32%; item 8 – Iluminação, utilizou 11,95%, sendo o máximo de 11,93%; item 9 – Administração, utilizou 2,87%, sendo o máximo de 2,80%. Na Planilha Orçamentária, foi identificado também que não cotou o item "Escavação Mecânica de Vala

Escorada" de quantitativo 1.340,72 m3, na composição do item 3 – Movimento de Terra; e ainda, alterou o quantitativo máximo permitido na Planilha Orçamentária, em especial a quantidade dos subitens 8.09 (324,00 un), onde o fixado é 325 un; 9.1 (1,00 vr), onde o fixado é 100,00 vr; e 10.1 (1,00 un), onde o fixado é 100,00 un. Portanto, pelo registro acima, verificou-se o não atendimento as disposições do Edital, sendo considerada **Desclassificada** nos termos dos subitens 10.2.2, 11.13 e 11.17 alínea "a", ambos do Instrumento Convocatório. **GLOBO CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA** não apresentou a Planilha de Mobilização e Planilha Resumo do Orçamento no teor de sua Proposta Orçamentária, sendo que após realizar os cálculos na Planilha Orçamentária para os itens de mobilização e os do Resumo, constatou-se cumprimento ao percentual máximo admitido, entretanto, foi identificado que houve alteração na Planilha Orçamentária, em especial a quantidade dos subitens 4.01 (1.420.981,59 TxKM), onde o fixado é 1.420.991,59 TxKM; 4.05 (6,00 un), onde o fixado é 8,00 un; 7.05 (73.370,80 m2), onde o fixado é 72.370,80 m2; 7.06 (10.252,00 m2), onde o fixado é 10.262,00 m2; e 8.05 (87.086,00 m), onde o fixado é 67.086,00 m. Portanto, pelo registro acima, verificou-se o não atendimento as disposições do Edital, sendo considerada **Desclassificada** nos termos dos subitens 10.2.2, 11.13 e 11.17 alínea "a", ambos do Instrumento Convocatório. A Comissão Permanente de Licitação registra que as Propostas de Preços das Licitantes **EMPRESA FLUMINENSE DE SERVIÇOS LTDA – CITYWORKS; CONSTRUTORA LYTORÂNEA S.A; INFRATECH ENGENHARIA LTDA; CONSTRUTORA AVENIDA LTDA; OMEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA; INTEGRAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA; SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA; MJRE CONSTRUTORA LTDA** e **NOVACAP ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, por atenderem de forma satisfatória as exigências do Edital e as diligências realizadas, foram consideradas **Classificadas** na seguinte ordem de classificação: **1ª – EMPRESA FLUMINENSE DE SERVIÇOS LTDA – CITYWORKS** (proposta de preços no valor de R$ 25.045.765,38 – index 95647584) ; **2ª – CONSTRUTORA LYTORÂNEA S.A** (proposta de preços no valor de R$ 25.468.496,72 – index 96886880); **3ª - INFRATECH ENGENHARIA LTDA** (proposta de preços no valor de R$ 27.621.068,44 – index 79043287) ; **4ª - CONSTRUTORA AVENIDA LTDA** (proposta de preços no valor de R$ 27.909.033,46 – index 79043100)**; 5ª – INTEGRAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA** (proposta de preços no valor de R$ 28.263.635,00 – index 96914522); **6ª - OMEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA** (proposta de preços no valor de R$ 30.174.070,31 – index 96888397); **7ª – SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** (proposta de preços no valor de R$ 30.601.916,38 – index 97199566); **8ª – MJRE CONSTRUTORA LTDA** (proposta de preços no valor de R$ 31.230.133,42 – index 97222512); e **9ª - NOVACAP ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** (proposta de preços no valor de R$ 32.708.642,67 – index 79046838). Registre-se, por oportuno, que todas as propostas de preços se encontram rubricadas pela Comissão Permanente de Licitação. A Comissão Permanente de Licitação registra que nos termos do item 11.18 do Edital foi considerada **Vencedora** do certame a licitante **EMPRESA FLUMINENSE DE SERVIÇOS LTDA – CITYWORKS**, por apresentar **proposta de preços** no valor de **R$ 25.045.765,38** (Vinte e cinco milhões, quarenta e cinco mil, setecentos e sessenta e cinco reais e trinta e oito centavos), index 95647584, sendo considerada **exequível e de menor preço total**. A Comissão Permanente de Licitação registra ainda, que o resultado a análise e julgamento das Propostas de Preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (DOERJ), sendo certo que, em consonância a alínea "b", inciso I, do Artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/1993, será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, contado excluindo-se o dia da publicação e incluindo o do vencimento. Importante consignar que o uso da atribuição legal prevista na referida Lei, que embora revogada, ainda produz seus efeitos jurídicos na regência do processo licitatório da Concorrência Pública n.º 007/2023. Os recursos deverão ser encaminhados através do e-mail licitacao@obras.rj.gov.br ou protocolados no setor de protocolo da Secretaria de Infraestrutura e Obras Públicas, no seguinte endereço: Campo de São Cristóvão, n.º 138, 2º andar, sala 215, na cidade do Rio de Janeiro, de 10:00 até 16:00 horas, tendo em vista que parte da Secretaria encontra-se no referido endereço em razão de serviços de reforma em sua Sede. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata que vai assinada pelo Presidente e demais membros da Comissão Permanente de Licitação.

Ney Silva Lannes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Resolução n.º 794/2024

Gian Paolo de Oliveira Barbato
Membro da Comissão Permanente de Licitação
Resolução n.º 794/2024

Felipe dos Santos Veras
Membro da Comissão Permanente de Licitação
Resolução n.º 794/2024

Priscila Botelho de França
Membro da Comissão Permanente de Licitação
Resolução n.º 794/2024

Everton Almeida da Silva
Membro da Comissão Permanente de Licitação
Resolução n.º 794/2024

Rio de Janeiro, 02 abril de 2025

Documento assinado eletronicamente por **Ney Silva Lannes**, **Assessor**, em 02/04/2025, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Priscila Botelho de França**, **Assistente**, em 02/04/2025, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Gian Paolo de Oliveira Barbato**, **Assistente**, em 02/04/2025, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Everton Almeida da Silva**, **Assistente Técnico Administrativo**, em 02/04/2025, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe dos Santos Veras**, **Coordenador**, em 02/04/2025, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **97234608** e o código CRC **3D80FB10**.

Av. Presidente Vargas, 1100, 10º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: